

53
M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.822.819/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2017
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R CRESCENCIO FERREIRA	NÚMERO 1237	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.056-440	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVANDEJR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 9503-2521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 10:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



54
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001020413761

CPF/CNPJ: 27.822.819/0001-90
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2024 15:59:48
VÁLIDA ATÉ 12/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6266F357-82CC-4FC9-8BD9-A9B1382E6A0B



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

55
H

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030413786

CPF/CNPJ: 27.822.819/0001-90
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2024 16:00:30
VÁLIDA ATÉ 12/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 53A22689-C3C7-4A12-A644-E4FD2B72AE0D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

1 / 1

56
M

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 105.167/24-94

CPF/CNPJ: 27.822.819/0001-90

Contribuinte: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:03:29 h, do dia 22/03/2024.

Validade: 20/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: AD022E106AC80.A69

Nº Via: 2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.822.819/0001-90
Razão Social: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: R CRESCENCIO FERREIRA 1237 / MORADA DO SOL / TERESINA / PI / 64056-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

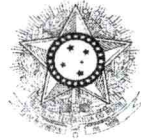
Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052906194947144248

Informação obtida em 13/06/2024 12:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

57
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.822.819/0001-90
Certidão nº: 19643215/2024
Expedição: 22/03/2024, às 10:41:54
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.822.819/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

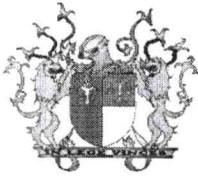
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3426415

59
M

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27822819000190, REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ENDEREÇO: RUA CRESCENCIO FERREIRA, Nº 1237
BAIRRO: MORADA DO SOL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

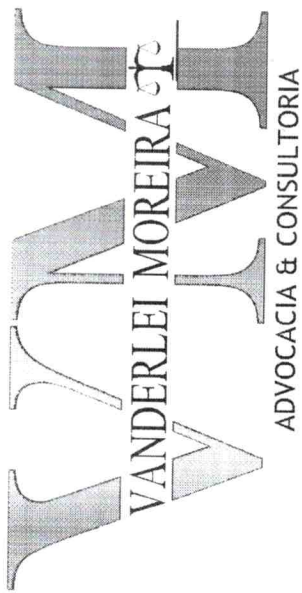
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 13 de Junho de 2024 às 12 h 48 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3426415. Código verificador: 213CC.A8D99.266BD.FF9E3



Contribuindo para o
crescimento e
desenvolvimento legal e
econômico do nosso cliente

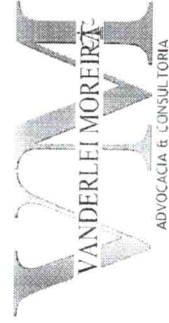


H
60

APRESENTAÇÃO

Somos uma empresa especializada em soluções tributárias para **entes públicos** que conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados e certificados, se utilizando de meios e mecanismos estratégicos e didáticos, traçados para o **incremento de ativos fundamentados na legalidade, com inteligência fiscal.**

Trabalhando com os três pilares da VM **Conhecimento, Controle e Crescimento**, conseguimos contribuir para o crescimento econômico de nossos clientes em mais de 300% em 2020 .



Sócio-Administrador
Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

Especialista Tributário,
com mais de 08 anos de experiência na área, assumindo o compromisso da entrega de resultados concretos, com disponibilidade e competência para atender seus clientes nas mais variadas demandas.



WMM

SOBRE NÓS.

Missão

Contribuir para o crescimento econômico de empresas e municípios, assim como para o crescimento pessoal e profissional dos nossos colaboradores .

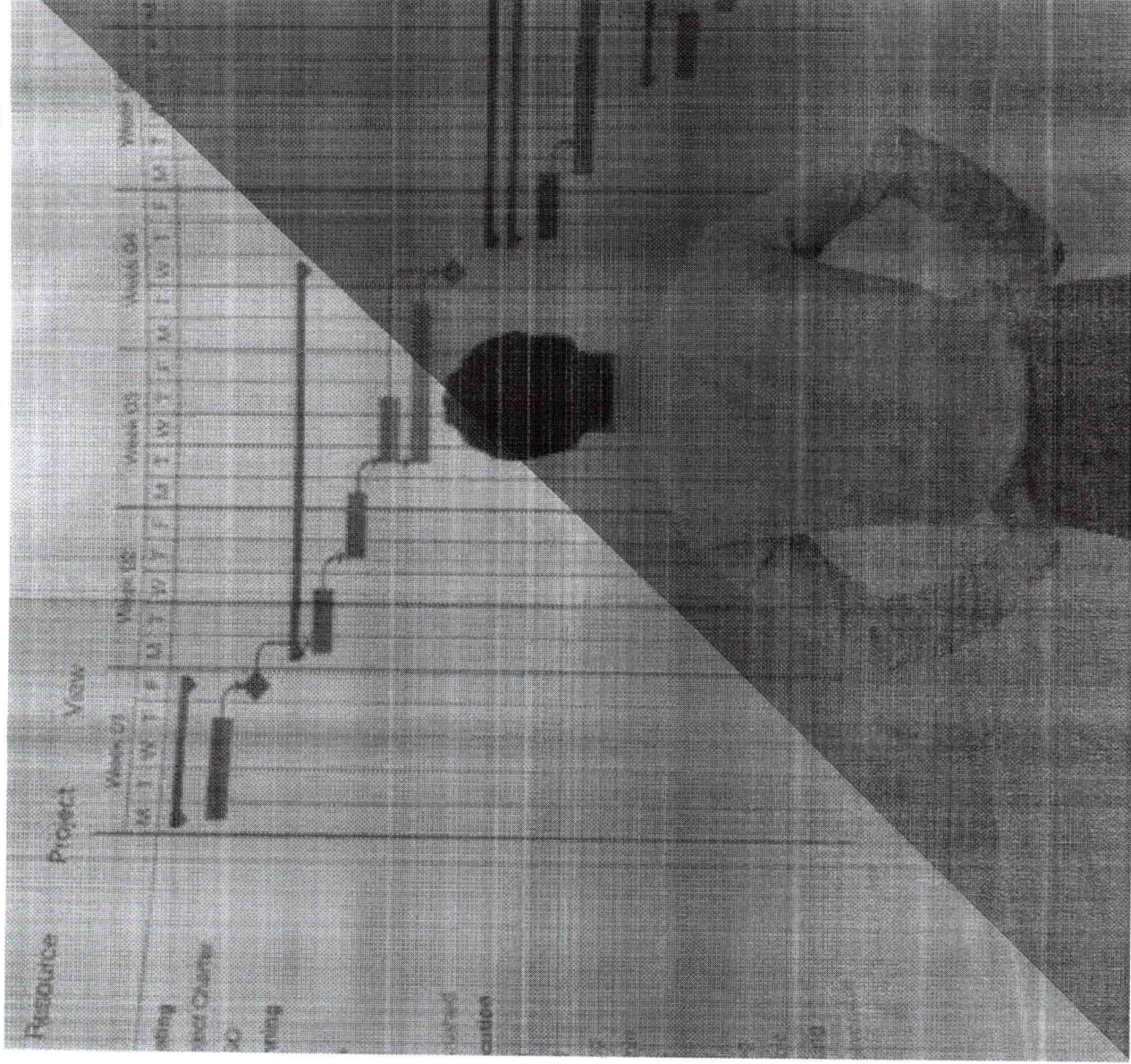
Visão

Ser a maior empresa de consultoria tributária do Nordeste até 2023, impulsionando o crescimento econômico dos Estados em que atuamos .

Valores

Confiança, coragem, compromisso, inovação, transparência e responsabilidade .

WMA
VANDERLEI MOREIRA
ADVOCACIA & CONSULTORIA



62
H



SOLUÇÕES FISCAIS



Inteligência Fiscal. Mecanismo preliminar de prevenção, utilizado para diagnosticar situações de evasão fiscal e passivos tributáveis do Município .



Acompanhamento Regular. Implementação da prática da cultura fiscal educativa nas ações diárias do Setor Tributário, com a capacitação e institucionalização dos agentes fiscais na eficácia e eficiência da Gestão Municipal .



Auditoria . Poderosa forma processual de levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações e rotinas no intuito de inibir a evasão fiscal para a recuperação de ativos tributários Municipais .



Assessoria Jurídica. Atos e elaboração de decisões estratégicas, sugestões de atualização legislativa, regulamentações em procedimentos, para garantir a segurança jurídica da Gestão, conforme os parâmetros da legalidade .



Uportal . Fornecimento e implantação de plataforma para automatização integrada com os principais portais nacionais e NFS-e, para os procedimentos administrativos concernentes aos tributos municipais .

Handwritten signature in blue ink.

NOSSOS SERVIÇOS

1. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO** – Elaboração de calendário plurianual com estabelecimento de ações macro a serem desempenhadas regularmente, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, visando minimizar a inadimplência e evasão arrecadatória, além do amparo na realização de todos os procedimentos Administrativos Fiscais que culminam na constituição dos Créditos Tributários .

2. **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** – Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização, através da realização de treinamentos dos servidores, capacitando-os no planejamento de mecanismos para auditorias periódicas, diagnosticando todo o território urbano e rural do município, com o objetivo do integral recolhimento dos tributos devidos .

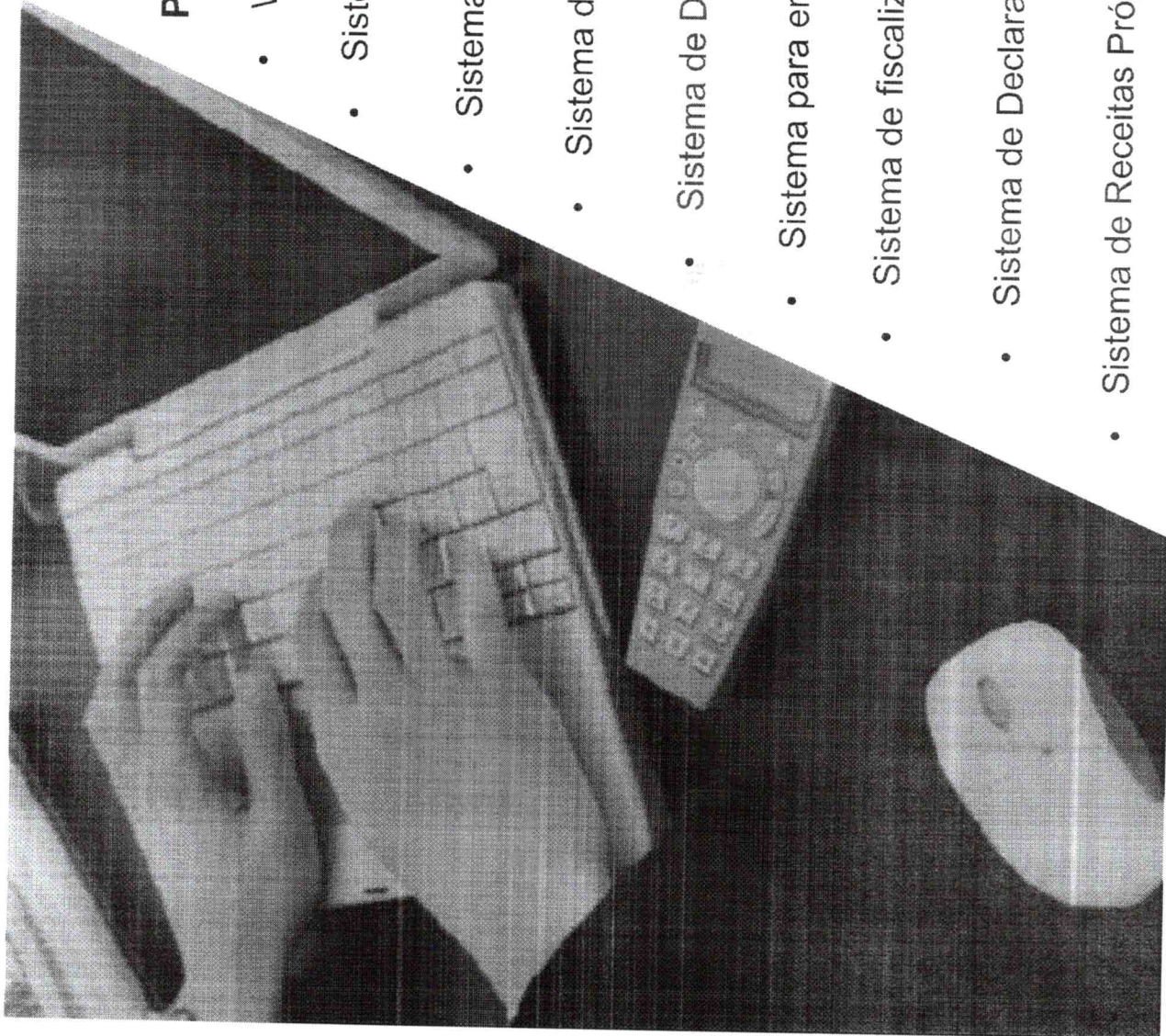
3. **CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA** – Produção de ações voltadas para a conscientização educativa junto aos servidores e contribuintes, operando a implantação de protocolos de atendimentos e requerimentos, elaboração de estratégias de acompanhamento e apuração da receita tributária, assim como a implementação de atividades de fiscalização educativa e repressiva .



- 4. **AUXÍLIO LEGISLATIVO**– Amparo técnico no cumprimento das obrigações da legislação, bem como na elaboração legislativa necessária e cooperação nas atualizações dos Códigos Tributários Municipais, assessorando na elaboração de Decretos, regulamentação em geral, comunicados e notificações aos diversos contribuintes .
- 5. **SOFTWARE COM SOLUÇÃO INTEGRADA GESTÃO ARRECADATRIA** – Implantação de sistema sob o qual a VM Consultoria Tributária, com exclusiva responsabilidade, desenvolve, atualiza hospeda e operacionaliza em ambiente *cloud computing* , promovendo o intercâmbio automatizado de informações com os sistemas proprietários dos contribuintes .
- 6. **DIAGNÓSTICO DE DADOS** – Documento destinado a orientar as atividades de ação do fisco, através de relatórios mensais, com base no banco de dados, criado de acordo com as informações de rotina dos Municípios, com acompanhamento e avaliação dos resultados, buscando sempre o aprimoramento .
- 7. **ACOMPANHAMENTO CONTINUADO** - Equipe altamente capacitada para orientação e acompanhamento continuado, de maneira presencial ou remota, em toda e qualquer situação requisitada pela Administração Pública Municipal e pelos contribuintes, auxiliando na realização de procedimentos e atividades diárias



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. G. S.' or similar.



TECNOLOGIA UTILIZADA

Portal de Tributos Software para Ente Público :

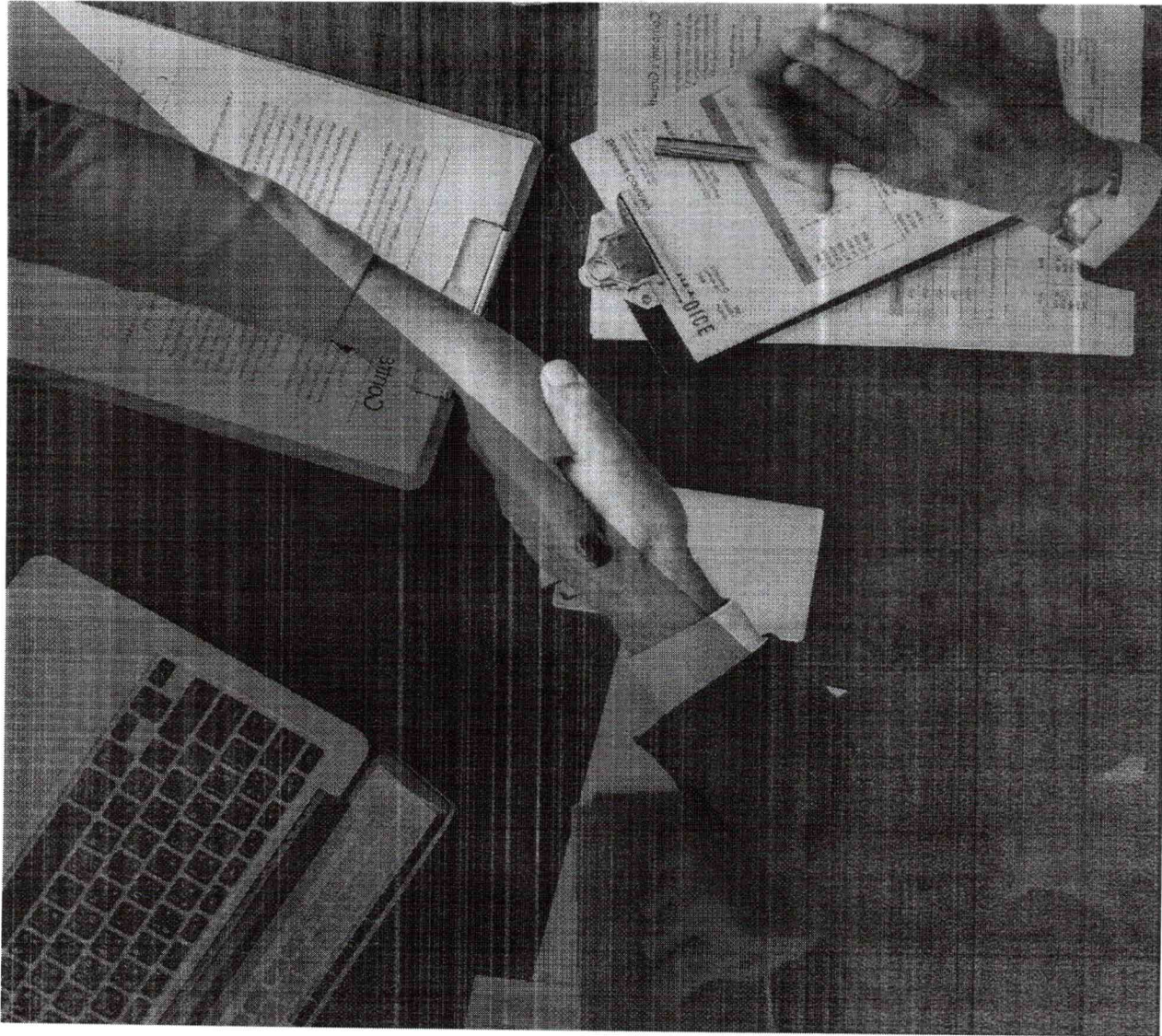
- Webservice;
- Sistema de Processos e Rotinas - Protocolo ;
- Sistema integrado com o Simples Nacional.
- Sistema de Atendimento WEB - Portal cidadão;
- Sistema de Domicílio Eletrônico Tributário – DET;
- Sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Sistema de fiscalização eletrônica - Controle de produtividade fiscal;
- Sistema de Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras - DESIF
- Sistema de Receitas Próprias – Tributos (IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa);

166

ONDE ESTAMOS

Municípios que a VM CONSULTORIA atuou/atua:

- Boqueirão-PI
- Porto-PI
- Floresta-PI
- Cajueiro da Praia-PI
- Luís Correia-PI
- São Gonçalo do Gurgéia -PI
- Bom Princípio-PI
- Buriti dos Lopes-PI
- Caraúbas-PI
- Murici dos Portelas-PI
- Milagres do-MA
- Monção-MA
- Santa Rita-MA
- Caxias-MA
- Codó-MA
- Coelho Neto-MA
- Bacabeira-MA
- Tutóia-MA
- Água Doce-MA



167

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "**VANDERLEI MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" (OAB/PI nº.0058/2017), CNPJ:27.822.819/0001-90, (ALTERAÇÃO CONSOLIDADA) NA FORMA ABAIXO:

6ª
M

Pelo presente instrumento particular de 1ª alteração, as partes a seguir nomeadas, a saber:

1) **VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Crescencio Ferreira, Nº 1237, Bairro Morada do Sol, Cep 64.056-440, Teresina/PI, inscrito no CPF sob nº 664.598.263-15, portador(a) da cédula de identidade de nº 2.095.723, expedido pelo SSP-PI, natural de Teresina-PI, regularmente inscrito na Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 13637, ora admitido na sociedade, e;

2) **LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO**, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida Horizontalina, Nº 2912, Bairro Vale Quem Tem, Cep 64.057-600, Teresina/PI, inscrito no CPF sob nº 061.490.693-89, portador(a) da cédula de identidade de nº 3.280.696, expedido pelo SSP-PI, natural de Teresina-PI, regularmente inscrito na Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 17499, ora admitida na sociedade, e;

resolvem entre si, melhor forma do direito e em comum acordo, **alterar** o Contrato Social desta sociedade inscrita na OAB/PI sob número 0058/2017, CNPJ:27.822.819/0001-90, conforme as cláusulas a seguir, considerando o ingresso da sócia **LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO** ingressa neste momento na sociedade através da aquisição de 2.200 (Duas mil e duzentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalizando percentual de 2,5% (Dois e meio

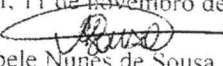
Josebeto




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

70
M

por cento do capital social), passando o presente contrato a ser regido pelas seguintes cláusulas **CONSOLIDADAS**.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 1ª- A Sociedade, doravante, passará a ser denominada de "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único. A Sociedade poderá manter sua denominação independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

CAPITULO II DA SEDE, INSTALAÇÕES E DA ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Teresina/PI, especificadamente na Rua Crescencio Ferreira, Nº 1237, Bairro Morada do Sol, Cep 64.056-440, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CAPITULO III DO OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

assinado

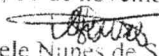




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

72
H

CAPITULO IV
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

Cláusula 5ª – A sócia entrante LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO adquire do sócio VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, neste ato, 2.200 (Duas mil e duzentas) quotas no valor total de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), passando a deter 2,5% (Dois e meio por cento) do Capital Social da Sociedade, passando as quotas da sociedade a serem divididas da seguinte forma:

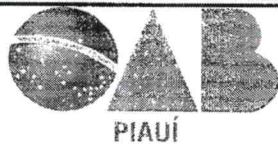
SOCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	TOTAL
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	97,5%	85.800	R\$ 85.800,00
LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO	2,5%	2.200	R\$ 2.200,00
TOTAL:	100 %	88.000	R\$ 88.000,00

Parágrafo Único. Os sócios dão-se reciprocamente ampla, geral e irrevogável quitação pelas obrigações havidas até o presente momento, bem como a sociedade em relação ao sócio que ora se retira, não havendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele em relação ao presente negócio jurídico.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e sua transferência ou cessão a terceiros, estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios responsáveis por, no mínimo de 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social.

Cláusula 7ª – A todos os sócios, ficará assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.

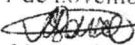
Livibeth

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

74
H

75
M

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito nos quadros da OAB.

Parágrafo Segundo – Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto – Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CAPITULO V DOS SÓCIOS.

Cláusula 8ª – Os advogados sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos

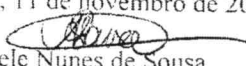
Josebeto




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

76
M

privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 9ª – Os sócios exercerão individual ou conjuntamente os atos privativos de advogados, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos que serão rateados nos termos da CLAUSULA 16ª do presente contrato.

Cláusula 10ª – É vedado aos sócios e aos advogados associados ou contratados exercerem advocacia autonomamente, auferindo, os respectivos honorários como receita pessoal, devendo todos os contratos advocatícios serem prestados e faturados através da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os honorários recebidos pelo o sócio ou associado em dissonância com a esta cláusula serão revertidos em favor da Sociedade, salvo mediante anuência prévia e expressa dos sócios detentores de pelo menos 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social

Parágrafo Segundo – Os honorários devidos a cada sócio por ações ajuizadas anteriormente à assinatura deste instrumento não serão revertidos em favor a sociedade, na forma de rateio, considerando-se cada ação de forma individualizada.

Cláusula 11ª – Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conterem o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos sócios com da Sociedade.

assinado

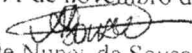




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

78
H

79
H

Parágrafo Único. Não poderão os sócios, associados ou advogados contratados pela Sociedade patrocinarem clientes de interesse oposto.

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais onde a Sociedade possuir atuação.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula 13ª – Administração da sociedade será exercida **exclusivamente** pelo sócio **VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR** que isoladamente responderá por toda a atuação da sociedade, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo lhe representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive quanto à administração financeira. pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Parágrafo Único. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Cláusula 14ª – O sócio administrador da sociedade, enquanto em efetivo exercício, poderão retirar, a título de "pró-labore", importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPITULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO.

Cláusula 15ª – O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

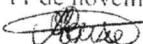
Jose Buto




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

80
M

Cláusula 16ª – Os honorários devidos aos advogados integrantes da sociedade serão divididos segundo critérios estipulados individualmente em cada contrato por deliberação dos sócios que representam, no mínimo, 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social.

Cláusula 17ª – À Sociedade caberá apenas os valores percentuais determinados individualmente em cada contrato, devendo o restante ser pago diretamente aos advogados à medida em que os valores forem recebidos, consoante divisão estipulada na Cláusula 16ª.

CAPITULO VIII ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RETIRADAS DE SÓCIOS.

Cláusula 18ª – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por sócios que possuam quotas que representem pelo menos respondentes 81% (Oitenta e um por cento) do Capital Social mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os sócios a cumpri-las.

Cláusula 19ª – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores ou incapaz o seu Capital e haveres, nos termos da Cláusula 21ª.

Cláusula 20ª – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios.

Cláusula 21ª – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único. Na hipótese desta Cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção de suas quotas integralizadas no Capital Social.

Cláusula 22ª – Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se atos de advocacia, não privativos do advogado, os de representação, assistência, assessoria ou defesa perante a administração pública, compreendidos nesta, quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral.

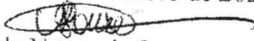
Assinado




TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

82
H

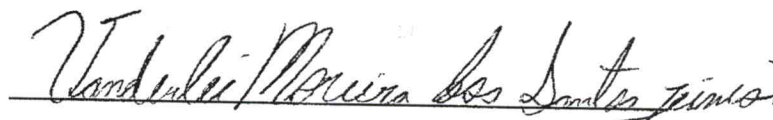
Parágrafo Segundo – O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

Cláusula 23ª – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

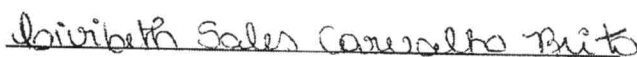
Cláusula 24ª – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os eventuais litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no a registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 07 de Outubro de 2020.


VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

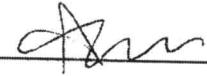
OAB/PI 13637



LIVIBETH SALES CARVALHO BRITO

OAB/PI 17499

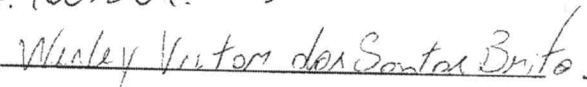
TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: MARCOS ROBERTO MACIEL PAZ

RG: 2.005.419

CPF: 960.361.503-00

2 - 

Nome: Wesley Victor dos Santos Brito

RG: 3 630 619

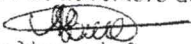
CPF: 015.098.793-37



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados: "VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0058/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

84
M

06/12/2021

PLENÁRIO

SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.293.453 RIO GRANDE DO SUL

85
H

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
EMBDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
EMBDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE SAPIRANGA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RE 1293453 ED-SEGUNDOS / RS

AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NOS TERMOS DO TEMA 1.130 DO STF, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, E VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 27.822.819/0001-90, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Mardônio Soares Lopes**, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG n.º 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua José Raimundo dos Santos, n.º 240, bairro Centro, CEP n.º 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

CONTRATADA: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 27.822.819/0001-90, com endereço profissional na Rua Crescêncio Ferreira, n.º 1237, Bairro Morada do sol, CEP n.º 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí -PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Vanderlei Moreira dos Santos Júnior**, inscrito na OAB/PI n.º 13.637, portador do CPF n.º 664.598.263-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de assessoria jurídica para prestar os serviços de recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte nos termos do tema 1.130 do STF, para o Município de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

[Handwritten signature]

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de assessoria jurídica para prestar os serviços de recuperação das receitas relativas às retenções de imposto de renda na fonte nos termos do tema 1.130 do STF, para o Município de Barra D'Alcântara-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

-Planilha segue em anexo a proposta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 099/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor percentual de R\$ 20% (vinte por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

89
M

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos do: ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ao
M

Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

as
M

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

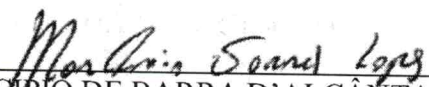
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

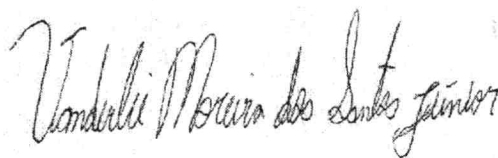
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara – PI, 25 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
MARDÔNIO SOARES LOPES
CONTRATANTE



VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ n.º 27.822.819/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

CPF.:

2) _____
Nome:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM E A EMPRESA VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 27.822.819/0001-90), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE:

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. Ana Pereira Neta, portadora do CPF.: 073.794.446-38, residente neste município

CONTRATADA:

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.822.819/0001-90, com endereço profissional na Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, Bairro Morada do sol, CEP nº 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Diretor Executivo Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, inscrito na OAB/PI nº 13.637, portador do CPF nº 664.598.263-15, residente e domiciliado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 instruído através do Processo Administrativo nº 080/2023, sujeitando-se as partes às normas



Documento assinado digitalmente
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 28/09/2023 15:33:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



93
H

disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM CONFORMIDADE COM O TEMA 1.130, FIXADO PELO STF, NA BUSCA DO RETROATIVO QUE DEIXOU DE SER RETIDO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS POR FORÇA DE LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL COM A FIXAÇÃO DO TEMA 1.130 PELO STF, GERANDO UM CRÉDITO DE TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE EM FACE DA UNIÃO**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2 Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente até o trânsito em julgado das ações necessárias para o efetivo recebimento do retroativo, e se referem às áreas de atuação detalhadas na proposta e no procedimento administrativo.

1.3 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa CONTRATADA, elementos constantes no Processo Administrativo nº 080/2023, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, de acordo com a autorização da Lei nº 8.666/1993, propõe a remuneração honorária de **R\$ 162.712,99 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, aproximado de 20% (vinte por cento), *ad exitum*, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES



Documento assinado digitalmente
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 28/09/2023 15:31:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



924
H

3.1. Este Contrato terá vigência enquanto durar a ação, até o trânsito em julgado e a quitação dos valores percebidos em virtude da liquidação resultado da presente demanda, ora contratada.

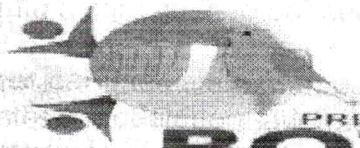
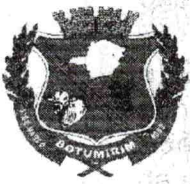
3.2. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, pois a prestação de serviços a serem executados é de forma contínua, desde que seja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

4.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar, o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes da PROPOSTA, a qual é parte integrante do presente contrato administrativo.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



95
JK

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para executar os serviços proporcionando todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

b) Conceder acesso a toda documentação solicitada pelos **CONTRATADOS**, pertinente a boa execução do presente contrato, sempre que solicitado, e em tempo hábil para os cumprimentos dos prazos e determinações judiciais.

c) Efetuar o pagamento e/ou ressarcimentos, caso solicitado, das despesas necessárias a diligências para boa execução do presente contrato, com a devida comprovação de gastos, necessários a boa execução do presente.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços ora apresentados fica condicionada à apuração do quantum devido pela União, a ser realizado no momento da liquidação da sentença. O percentual é de 20% (vinte por cento), ad exitum, a ser calculado sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. O recebimento se dará mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

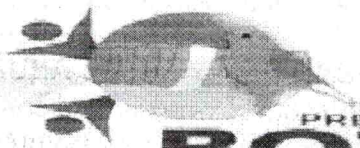
7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

7.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus, resguardados os direitos pelo trabalho já efetuado no que diz respeito aos



Documento assinado digitalmente
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 28/09/2023 15:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



96
H

honorários contratuais e sucumbenciais. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada, também ficando resguardados, da mesma forma, os direitos aos honorários contratuais e sucumbenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

8.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666/93; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

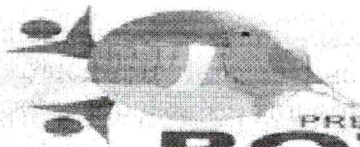
ANA
 PEREIRA
 NETA:0737
 9444638

Assinado de forma
 digital por ANA
 PEREIRA
 NETA:07379444638
 Dados: 2023.09.28
 16:13:08 -03'00'

Botumirim, 28 de setembro de 2023.

Ana Pereira Neta
 Prefeita Municipal
 CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
 BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
 2021 - 2024



97
 M

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Data: 28/09/2023 15:23:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº
 27.822.819/0001-90)
 Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
 CONTRATADA

Testemunhas:
 01 - Nome:
 CPF:
 02 - Nome:
 CPF:

